



Informação n.º 81/DAPLEN/2013

18 de junho.

Assunto: Projeto de Resolução n.º 1051/XII/3.ª (CDS-PP e PPD/PSD)

Recomenda ao Governo a implementação de um conjunto de procedimentos para a promoção da transparência na contratação pública com recurso a parceria público privadas.

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da resolução em epígrafe, aprovada em 5 de junho de 2013, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto foi incluído a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No ponto 1.

Onde se lê: " 1. O Governo deve sempre elaborar o CSP (Comparador do

Sector Público) assim como o respetivo estudo de viabilidade económico-

financeira dos projetos PPP assim como deve sempre atualizá-los, caso seja

necessário, até à celebração dos contratos de concessão.";

Deve ler-se: " 1. O Governo deve sempre elaborar o Comparador do Sector

Público (CSP), assim como o respetivo estudo de viabilidade económico-

financeira dos projetos de parcerias público privadas (PPP) e deve sempre

atualizá-los, caso seja necessário, até à celebração dos contratos de

concessão.".

No ponto 2.

Onde se lê: "Tendo em consideração os elevados encargos destes projetos e

sendo eles na sua maioria assumidos pelas gerações futuras as contratações

em regime PPP devem ser sempre submetidas à Assembleia da República

para discussão prévia e consequente aprovação.";

Deve ler-se:" Tendo em consideração os elevados encargos destes projetos e

sendo eles na sua maioria assumidos pelas gerações futuras, as contratações

em regime de PPP devem ser sempre submetidas à Assembleia da República

para discussão prévia e consequente aprovação.".

No ponto 3.

Onde se lê: "...dos projeto PPP.";

Deve ler-se "...dos projeto das PPP.".

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No ponto 5.

Onde se lê: "...dos projeto PPP.";

Deve ler-se "...dos projeto das PPP.".

No ponto 6.

Onde se lê: "6. O Governo deve garantir um acompanhamento periódico e

efetivo dos projetos PPP, obrigando-as a elaboração de relatórios regulares

sobre o desenvolvimento do projeto e suas implicações.";

Deve ler-se "6. O Governo deve garantir um acompanhamento periódico e

efetivo dos projetos das PPP, obrigando-as a elaboração de relatórios

regulares sobre o seu desenvolvimento e as suas implicações.".

No ponto 7.

Onde se lê: "...dos projeto PPP...";

Deve ler-se: "...dos projeto das PPP....".

No ponto 11.

Onde se lê: " 11. Obrigatoriedade do envio ao Tribunal de Contas de

quaisquer alterações por renegociação, incluindo Adicionais aos Contratos e

alterações aos Planos de Trabalhos, mesmo que não incluam valores de

despesa associados.";

Deve ler-se: " 11. Obrigatoriedade do envio ao Tribunal de Contas de

quaisquer alterações por renegociação, incluindo adicionais aos contratos e

alterações aos planos de trabalhos, mesmo que não incluam valores de

despesa associados.".

No ponto 12.

Onde se lê: "12. Contribuição das Concessionárias e das Entidades

Financiadoras das PPP...";



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO

Deve ler-se: "12. Contribuição das **c**oncessionárias e das **e**ntidades **f**inanciadoras das PPP...";

No ponto 13.

Onde se lê: "13. Criar no Parlamento português um "Observatório das PPP", que permita, entre outros objetivos, o escrutínio público adequado de todos os elementos administrativos e processuais sobre contratação, alterações contratuais, negociações, reequilíbrios financeiros e monitorização de contratos de concessão e de PPP. Por forma a não criar novos organismos entregar a missão do Observatório à UTAO.

 a) Tornar obrigatório o envio para o Parlamento da documentação necessária para o efeito.";

Deve ler-se: "Criar no Parlamento português um "Observatório das PPP", que permita, entre outros objetivos, o escrutínio público adequado de todos os elementos administrativos e processuais sobre contratação, alterações contratuais, negociações, reequilíbrios financeiros e monitorização de contratos de concessão e de PPP, por forma a não criar novos organismos e entregar a missão do observatório à Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO), tornando obrigatório o envio para o Parlamento da documentação necessária para o efeito.

No ponto 14.

Onde se lê: "14. Tornar obrigatório a apresentação anual da Lei de Programação das Infraestruturas, com a programação a 5 anos.

 a) Para projetos de concessão e PPP com investimentos ou receitas concessionadas e ou encargos superiores a 100 milhões de euros, apresentação prévia ao parlamento dos seus fundamentos, encargos, e forma de financiamento.";

Deve ler-se:"14. Tornar obrigatório a apresentação anual da Lei de Programação das Infraestruturas, com a programação a 5 anos. Para projetos de concessão e PPP com investimentos ou receitas concessionadas e ou

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÃO DE SERVICOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO

encargos superiores a 100 milhões de euros, deve ser efetuada a

apresentação prévia ao Parlamento dos seus fundamentos, encargos, e

forma de financiamento.".

No ponto 17.

Onde se lê: "17. Criar um regime de incompatibilidades à contratualização de

consultores. Tornar obrigatório, e limitativo da capacidade de contratar, o

registo de interesses prévio e a posteriori, por um período de 3 anos, do

consultor.";

Deve ler-se: "17. Criar um regime de incompatibilidades à contratação de

consultores, tornando obrigatório, e limitativo da capacidade de contratar,

o registo de interesses prévio e a posteriori, por um período de 3 anos, do

consultor.".

No ponto 19.

Onde se lê: "19. As entidades gestoras e fiscalizadoras devem processar

obrigatoriamente as multas contratuais quando. O perdão de multa tem que

ser justificado, obter a aprovação do Ministério das Finanças e Ministério da

tutela técnica. O Parlamento, o Tribunal de Contas e a Inspeção Geral de

Finanças devem ser previamente notificados do processo de anulação de

multa

Deve ler-se: "19. As entidades gestoras e fiscalizadoras devem processar

obrigatoriamente as multas contratuais O perdão de multa tem que ser

justificado, obter a aprovação do Ministério das Finanças e ministério da

tutela técnica. O Parlamento, o Tribunal de Contas e a Inspeção-Geral de

Finanças devem ser previamente notificados do processo de anulação de

multa";

No ponto 20.

Onde se lê: "20. O estado...";



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: "20. O Estado...";

No ponto 21.

Onde se lê: "21. Estimular a procura pelas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias nomeadamente...";

Deve ler-se: "21. Estimular a procura pelas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, nomeadamente...";

No ponto 22.

Onde se lê: "22. Incluir nos Relatório das Comissões de Negociação dos projetos com a recurso a PPP...";

Deve ler-se: "22. Incluir nos **relatório das comissões de negociação** dos projetos com a recurso a PPP......";

No ponto 23.

Onde se lê: "23. Revisão e aprofundamento das regras relativas ao processo... à elaboração do Comparador Público (CSP)...";

Deve ler-se: "23. **Rever e aprofundar as** regras relativas ao processo... à elaboração do **CSP**.....";

À consideração superior,

O assessor parlamentar

(Luís Martins)

RESOLUÇÃO N.º /2014

Recomenda ao Governo um conjunto de procedimentos para a promoção da transparência na contratação pública com recurso a parcerias público privadas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o seguinte:

- O Governo deve sempre elaborar o Comparador do Sector Público (CSP), assim como o respetivo estudo de viabilidade económico-financeira dos projetos das parcerias publico privadas (PPP) e deve sempre atualizá-los, caso seja necessário, até à celebração dos contratos de concessão.
- 2. Tendo em consideração os elevados encargos destes projetos e sendo eles na sua maioria assumidos pelas gerações futuras, as contratações em regime PPP devem ser sempre submetidas à Assembleia da República para discussão prévia e consequente aprovação.
- Deve ser obrigatória a comprovação da comportabilidade orçamental dos projetos das PPP.
- O Estado deve munir-se de quadros técnicos qualificados e com experiência neste tipo de contratação por forma a fortalecer a sua posição negocial com os parceiros privados.
- O Governo deve criar condições para um sistema de regulação mais independente, mais transparente, mais eficiente e mais eficaz dos projetos das PPP.

- 6. O Governo deve garantir um acompanhamento periódico e efetivo dos projetos das PPP, obrigando-as a elaboração de relatórios regulares sobre o seu desenvolvimento e as suas implicações.
- 7. O Governo e as entidades públicas competentes devem tornar público e de fácil consulta aos cidadãos todos os processos negociais, contratos, estudos, relatórios de reguladores, relatórios de fiscalizadores, pedidos de reequilíbrio financeiro das concessionárias, e demais informação sobre os projetos das PPP, contribuindo com isso para a transparência de todos os processos.
- 8. O Governo deve promover junto das concessionárias um conjunto de mecanismos contratuais que impeçam no futuro a existência de benefícios contingentes e/ou benefícios sombra, por forma a tornar este modelo de contratação ainda mais transparente.
- O Governo deve proceder a uma reorçamentação plurianual dos encargos públicos com as PPP, especialmente com os encargos das PPP rodoviárias cuja responsabilidade recai sobre a EP, S.A,.
- 10. O Estado deve ser prudente quanto às estimativas de receita de portagem que interfiram diretamente com os encargos líquidos das PPP, que são suportados pelos contribuintes portugueses.
- 11. Obrigatoriedade do envio ao Tribunal de Contas de quaisquer alterações por renegociação, incluindo adicionais aos contratos e alterações aos planos de trabalhos, mesmo que não incluam valores de despesa associados.
- 12. Contribuição das concessionárias e das entidades financiadoras das PPP para o esforço coletivo da sociedade portuguesa através de todas as formas possíveis ao alcance do Estado.
- 13. Criar no Parlamento português um "observatório das PPP", que permita, entre outros objetivos, o escrutínio público adequado de todos os elementos administrativos e processuais sobre contratação, alterações contratuais, negociações, reequilíbrios financeiros e monitorização de contratos de

- concessão e de PPP, por forma a não criar novos organismos e entregar a missão do observatório à Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO), tornandor obrigatório o envio para o Parlamento da documentação necessária para o efeito.
- 14.Tornar obrigatório a apresentação anual da Lei de Programação das Infraestruturas, com a programação a 5 anos. Para projetos de concessão e PPP com investimentos ou receitas concessionadas e ou encargos superiores a 100 milhões de euros, deve ser efetuada a apresentação prévia ao parlamento dos seus fundamentos, encargos, e forma de financiamento.
- 15. Na defesa de um investimento público que promova o desenvolvimento, o crescimento e o emprego, recomendar a revisão dos seus critérios de contabilização.
- 16. Emissão pela UTAO de relatórios de análise da evolução dos encargos com as PPP.
- 17. Criar um regime de incompatibilidades à contratação de consultores, tornando obrigatório, e limitativo da capacidade de contratar, o registo de interesses prévio e *a posteriori*, por um período de 3 anos, do consultor.
- 18. Criar um regime efetivo de incompatibilidades de interesses à entrada e à saída de cargos e funções no estado.
- 19. As entidades gestoras e fiscalizadoras devem processar obrigatoriamente as multas contratuais. O perdão de multa tem que ser justificado e obter a aprovação do Ministério das Finanças e do ministério da tutela técnica. O Parlamento, o Tribunal de Contas e a Inspeção-Geral de Finanças devem ser previamente notificados do processo de anulação de multa.

20. O Estado deve promover a estabilidade contratual e limitar severamente as

alterações unilaterais.

21. Estimular a procura pelas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias,

nomeadamente através de uma política tarifária que incentive a sua utilização

e de uma política económica que estimule a procura interna.

22. Incluir nos relatórios das comissões de negociação dos projetos com recurso a

PPP, com caráter de obrigatoriedade, um capítulo com descrição dos riscos

transferidos para parceiro público e quantificação dos encargos associados a

essa transferência.

23. Rever e aprofundar as regras relativas ao processo de escolha da decisão de

investimento público no que se refere às normas relativas à elaboração do

CSP, por forma a ultrapassar as atuais insuficiências e fragilidades.

Aprovada em 5 de junho de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)